



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

LEI ORDINÁRIA N° 961/GP/2020

**CRIA O CARGO DE GERENTE DE
ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º. Fica criado o cargo de Gerente de Atenção Básica, conforme anexo I.

Art. 2º. O cargo de Gerente Atenção Básica, é de provimento em comissão e será classificado em:

I - Gerente Atenção Básica I, responsável pelo gerenciamento de Unidade Básica de Saúde, composta por 2 Equipes;

II - Gerente Atenção Básica II, responsável pelo gerenciamento de Unidade Básica de Saúde, composta por 3 Equipes ou mais.

Art. 3º. O Cargo de Gerente Atenção Básica só poderá ser exercido por profissional graduado em uma das profissões da área da Saúde, reconhecidas por lei e constantes na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

§1º. O Gerente de Atenção Básica não poderá ser integrante das Equipes vinculadas à Unidade Básica de Saúde em que exercer o cargo.

§2º. O Gerente Atenção Básica deverá cumprir integralmente as atribuições estabelecidas para o exercício do cargo constantes na Política Nacional de Atenção Básica, estabelecida pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as atribuições do cargo constantes no Anexo II, desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 03 de julho de 2020.

Eduardo Bertolletti Siviero

Prefeito Municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

Denominação do Cargo	Nº de Cargos Criados	Horas Semanais	Vencimento
Gerente de Atenção Básica I	01	40	R\$ 3.000,00
Gerente de Atenção Básica II	01	40	R\$ 3.500,00



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

ANEXO II

São atribuições do Cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde:

I - Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica em âmbito municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;

II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;

III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;

IV - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;

V - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;

VI - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;

VII - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;

VIII - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;

IX - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;

X - Conhecer a Redes de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XI - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

XII - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros

XIII - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;

XIV - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e

XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências.

A large, handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a high-ranking official, is positioned on the right side of the page. The signature is fluid and cursive, with a prominent 'B' at the beginning.



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO I DO ART. 16, C/C
O § 2º DO ART. 17, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do inciso I do art. 16, e, do § 2º do art. 17, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei cria cargo de Gerente de Atenção Básica, nos termos que menciona, e tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

- I - NO EXERCÍCIO DE 2020 - (julho a dezembro) R\$ 58.500,00
- II - NO EXERCÍCIO DE 2021 - (janeiro a dezembro) R\$ 84.500,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2022 - (janeiro a dezembro) R\$ 84.500,00

D E C L A R O que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Apurou-se o número de cargos criados, quanto ao ano de 2020, no tocante ao número de meses possíveis após a lotação, incluindo o 13º salário proporcional;
- b) No tocante aos anos de 2021 e 2022, observou-se o valor total dos vencimentos pelo número de meses dos exercícios, incluindo o 13º salário.

D E C L A R O que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesas com pessoal, nos termos do § 2.º do artigo 19 da Lei Complementar n.º 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

D E C L A R O que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do artigo 17 §2.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Primavera de Rondônia, 03 de julho de 2020.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal